Sexta-feira, 23 de junho de 2017 portalnews.com.br DIÁRIO DO ALTO TIETÊ

C. classiciat Para anunciar ligue: 4735.8020 ou 4735.8026

autos diversos empregos imóveis

Aluga

Um Loft na Vila Oliveira - Andar alto.

Vista para a praça dos enfartados e Clube de Campo. Varanda gourmet, mobília completa.

Eletrodomésticos, eletrônicos novos e Ar condicionado Q/F. Garagem, piscina aquecida, saunas seca e úmida, cinema, salão de festas, salão de jogos.

Portaria 24h, guarita blindada e sistema de monitoramento.

Valor: R\$2.200,00 (aluguel + condomínio + IPTU).

Tratar com Mariana em 11 4798-2408 Horário comercial

Imóveis

Aluguel

ALUGA

Sala comercial com 29 m² no Helbor Patteo Mogilar Offices. Nova. Excepcional localização. Valor: R\$1.000,00. Tratar com Mariana Tel. (11) 4798-2408

Imóveis

Venda

Casas

VENDE-SE

Casa térrea em Peruíbe, próxima à praia. 99m² de área construída, 3 dorm (1 suíte), sala americana, quintal, piscina c/hidro, jd de inverno, varanda, churrasqueira. Garagem p/2 carros. R\$215.000. 96912-8850 / 2203-7490 c/ Cristiano ou Eliana.

Pontos

VENDE-SE

Galpão comercial zona norte SP, 150m do metrô Tucuruvi. 490m² de área construída, térreo e salão superior, 7m frente, 7 banheiros, 2 escritórios e garagem p/ 15 carros R\$1,650,000 -Aceita 30% em imóvel. 96912-8850 / 2203-7490 c/ Cristiano ou Eliana.







auxiliarrh@moginews.com.br



SITE: WWW.PONTOCOMRELOGIOS.COM.BR EMAIL:COMERCIAL@PONTOCOMRELOGIOS.COM.BR **TELEFONE:** 11 3458-9981 Cel.:11 9 7332-6476 Vivo (WhatsApp)

• HENRY (VEGA Cartográfico eletrônico);

• Henry (PRISMA SUPER FÁCIL BIOMÉTRICO, Hexa Biométrico e Proximidade);

• Controlid (IDCLASS BIOMÉTRICO, PROXIMIDADE); • CEU (RELÓGIOS CARTOGRAFICOS E ELETRÔNICOS);

• RW TECNOLOGIA (DUOCARDBIO, Biocard, PONTLINE);

Ponto.Com Comércio e Assistência Técnica de Relógios de Ponto (SOFTWARES DE TRATAMENTO DE PONTO, SOFTWARES DE ACADEMIAS, CLUBES, ESTACIONAMENTO ETC..., CRACHÁS PERSONALIZADOS, CORDÓESPERSONALIZADOS, SIRENE, DISPARADOR DE SIRENE, CAR DE PONTO, FECHADURA ELETRÔNICAS BIOMETRICAS, BUSCA DE PREÇOS, TOTEM, RELÓGIO DE VIGIA, FECHO ELETROMAGNÉTICO, CHAPEIRAS, CATRACAS, TORNIQUETES...



BALANCO PATRIMONIAL - 2016

Empreso: ALEREDO FOSH PURLIMAT SUI - ME. CNPL 05.569.2340001-10

OVITA				PASSIVO	
Circu ante	RŚ	82,692,00	Orculante	F.S	7.480.00
Ca ea	RŚ	3,200,00	Salárics	F.Ş	5,000,00
Bartot	RS.	26,324,00	Impostos	EŞ	2.480,00
Contas a Receber	RŠ	33,938,00			
Estoques	RS.	17,210,00			
Imobilizado	115	340,720,00	Patrimônio liquido	1.9	(15,552,00
Later for rosse márse s	ДC	4.003,00	Capital Social	ES	3,000,00
Equipamentos	DS.	31.720,00	tudos Acumulados	15 .	(10.982,00
Tutal do Ativo	105	225/412.00	Total do Passivo	1.9 3	93,412,00

Agli idade, Cardiabilidade o Pes porvabilidade a disposição de sou empreso.



AWARD HURST CONSTRUCTION OF THE AREA



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de coo-peração técnica, contrato e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP para as finalidades e condições que especifica, e dá outras

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNI-CIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE-CRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com fundamento no art. 241, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, Decreto Estadual nº 5.216, de 21 de junho de 2010, Decreto Estadual nº 5.2165, de 7 de dezembro de 2007, Decreto Estadual nº 2.455, de 7 de dezembro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado, gradual e progressivo dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento santário no Município de Itaquaquecetuba e assegurar a sua prestação pela SABESP, conforme metas de atendimento estimadas para a área atendível a ser contratada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por laval período. a ser contratada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º - A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP exercerá as funções de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, na forma da lei e condições contratuais pactuadas, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratado e a manutenção do equilibrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Art. 3° - A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsidio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para realização de investimentos remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas

Art. 4º - Fica instituído o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico, que será exercido pelo COGESAI - Conselho de Gestão e Saneamento Ambiental de Itaquaquecetuba, criado pela Lei Complementar nº 113, de 25 de Agosto de 2005, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Art. 5° - O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município a ser formalizado e executado pela SABESP consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área atendivel, estimadas pelo Estado e Município com observância dos planos de saneamento básico municipal e demais instrumentos de

planejamento estadual, compreendendo as seguintes atividades:

I. Captação, adução e tratamento de água bruta; II. Adução, reservação e distribuição de água trata-

da: III. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários

Parágrafo único - A infraestrutura para a presta-ços constitui-se de ativos exclusivos e compartilha-

Art. 6º - No Município isentará a SABESP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais, existentes a partir da celebração do contrato ou criados na vigência da prestação dos serviços públicos e de todos os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à fiel execução

Art. 7° - Os investimentos ordinários e extraordi-nários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prefe-rencialmente amortizados no decorrer do contrato ou equacionados pelos contratantes antes da reversão, no âmbito de procedi-mento administrativo próprio.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP sobre o montante da dívida relativa às faturas de consumo de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias, incluindo eventuais debios futuros, dando como garantia de seu pagamento em ambas as situações a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a que se refere art. 158, IV e parágrafo único, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A garantia de que trata o caput deste artigo inclui a interveniência do Banco do Brasil SA ou de outro que vier a substituí-lo para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2978 de 29 de junho de 2012, Lei Complementar nº 237 de 25 de abril de 2014 e Lei de 2012, Lei Complementar nº 237 de 25 de al Complementar nº 284 de 04 Fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECE-TUBA, em 09 de junho de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA

ROGÉRIO DIAS MESQUITA Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA Secretária Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Moder-nização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO